RESOLUÇÃO SEDECTES Nº 009, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova os valores das tarifas de gás natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1°, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei n° 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 22.257, de 27 de julho de 2016;

Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG;

Considerando o Contrato de Concessão que concede o direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás, por meio de canalizações, a todo e qualquer consumidor ou segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995;

RESOLVE:

- Art. 1° Fica aprovada a tarifa expressa na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução para as classes de consumo Residencial Individual (RIND-01), Residencial Coletivo (RCOL-01) e Pequenos Clientes Não Residenciais (PC-01) comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais GASMIG.
- § 1° As tarifas referem-se ao gás fornecido nas seguintes condições:
- I Poder calorífico Superior (PCS) = 9.400 kcal/m3
- II Pressão Absoluta = 1,033 kgf/cm2
- III Temperatura = 20° C
- IV O fator de correção do Poder Calorífico Superior PCS a ser aplicado no faturamento será obtido pela relação entre o Poder Calorífico Superior médio do Gás fornecido, conforme monitoração nos Pontos de Recepção da Concessionária, durante o período imediatamente anterior ao da leitura sendo o PCS de referência o listado nas condições I a III.
- § 2° As tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5°, 6° e 7° do artigo 1° da Resolução SEDE 036, de 22 de dezembro de 2008.

- Art. 2° A partir da data de vigência desta Resolução, as tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução servirão de referência para o cálculo das tarifas que vigerão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, do custo de distribuição, conforme fixado no art. 3º da Resolução SEDE nº 19, de 03 de maio de 2007, no art. 5º da Resolução SEDE nº 14 de 18 de junho de 2010, no art. 5º da Resolução SEDE nº 24 de 21 de setembro de 2011, no art. 5º da Resolução SEDE nº 14, de 04 de julho de 2012 e no art. 5º da Resolução SEDE nº 15, de 04 de julho de 2012.
- Art. 3° Ficam mantidas as demais disposições das Resoluções SEDE nº 05, de 11 de novembro de 1998; n° 02, de 14 de fevereiro de 2001; n° 02, de 21 de janeiro de 2002; n° 19, de 03 de maio de 2007; nº 14 de 18 de junho de 2010; nº 24 de 21 de setembro de 2011; nº 14, de 04 de julho de 2012; n° 15, de 04 de julho de 2012; e nº 15, de 26 de novembro de 2013 que não se refiram às tarifas.
- Art. 4° Em conformidade com o disposto na cláusula décima quarta, especialmente no item 14.4 do Contrato de Concessão, a qualquer tempo a Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a revisão ou reajuste extraordinário dos valores das tarifas fixados nesta Resolução.
- Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 2017.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2017.

MIGUEL CORRÊA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO ÚNICO

Tarifas p	ara 30 dias (*)	Tarifas
INF-01		R\$/m3
Demanda		0,1043
Sobredemanda		1,3703
Faixas de	consumo em m³	
1	25.000	1,2660
25.001	125.000	1,2140
125.001	375.000	1,2018
375.001	750.000	1,1891
750.001	1.500.000	1,1764
1.500.001	3.000.000	1,1634
3.000.001	6.000.000	1,1504
6.000.001	999,999,999	1,1254
INF-02		R\$/m ³
Demanda		0,1043
Sobredemanda		1,8830

Faixas de	consumo em m³	
1	2.500	1,7787
2.501	5.000	1,2569
5.001	12.500	1,2375
12.501	25.000	1,2069
25.001	125.000	1,1997
125.001	375.000	1,1959
375.001	750.000	1,1764
750.001	1.500.000	1,1584
1.500.001	3.000.000	1,1273
3.000.001	4.000.000	1,1073
4.000.001	6.000.000	1,0748
6.000.001	8.000.000	1,0397
8.000.001	999.999.999	1,0112
Uso Geral - UG/01		R\$/m ³
Sobredemanda		2,1499
Faixas de	consumo em m³	
0	250	811,8429
251	1.000	2,1499
1.001	2.500	1,4979
2.501	5.000	1,4716
5.001	12.500	1,3494
12.501	25.000	1,3411
25.001	999.999.999	1,3373

(*) Cascata referente à 30 dias. Deve ser proporcionalizada para períodos diferentes.

Tarifas para 30 dias (*)	Tarifas
Cogeração Parcela Fixa		R\$/m ³
Faixas de consumo em m³		
0	5.000	73,9139
5.001	50.000	234,9033
50.001	100.000	321,9099
100.001	500.000	3.122,8833
500.001	2.000.000	28.176,8120
Acima de 2.000.000		91.397,5872
Cogeração Parcela Variável		R\$/m³
Faixas de consumo em	m³	
0	5.000	1,3151
5.001	50.000	1,2488
50.001	100.000	1,2144
100.001	500.000	1,1854
500.001	2.000.000	1,1218
Acima de 2.000.000		1,0876

Gás Natural Veicular (GNV)	R\$/m ³
	1,1780
GNC/GNL -01	R\$/m³
	1.1723

Residencial Individual Parcela Fixa		R\$
0	1	7,3333
1	7	8,4623
7	16	10,6861
16	41	12,3553
41	200	22,4037
Acima de 200,00		40,5460
Residencial Individual Parcela Variável		R\$/m ³
0	1	0,0000
1	7	3,7776
7	16	3,0326
16	41	2,9606
41	200	2,7848
Acima de 200,00		2,6732

 $(\mbox{*})$ Cascata referente à 30 dias. Deve ser proporcionalizada para períodos diferentes.

Residencial Coletivo Parcela Fixa		R\$
0	150	27,6410
151	1.500	41,0563
Acima de 1.500		377,0321
Residencial Coletivo Parcela Variável		R\$/m3
0	150	3,3809
151	1.500	2,6361
Acima de 1.500		2,3734

Pequeno Cliente Não Residencial Parce	la Fixa	R\$/m³
Faixas de consumo em m ³		
0	50	40,3551
51	150	43,0620
151	300	56,5507
301	600	83,1916
601	1.000	92,9563
1.001	1.500	245,7833
1.501	2.000	577,1351
Acima de 2.000		743,0003
Pequeno Cliente Não Residencial Parce	Pequeno Cliente Não Residencial Parcela Variável	
Faixas de consumo em m³		
0	50	3,9193
51	150	3,0208
51 151	150 300	
		2,9315
151	300	2,9315 2,8396
151 301	300 600	3,0208 2,9315 2,8396 2,8241 2,6679
151 301 601 1.001	300 600 1.000 1.500	2,9315 2,8396 2,8241 2,6679
151 301 601	300 600 1.000	2,9315 2,8396 2,8241